

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.313, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a atuação do Grupo Especializado em Meio Ambiente – GAEMA.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 170, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do quadro normativo à presente realidade institucional;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2019.00246076,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, que tem por finalidade identificar, investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único - O GAEMA terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados, por ordem de serviço de sua Coordenação, divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

**Art. 2º** - O GAEMA será integrado por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Procuradores ou Promotores de Justiça vitaliciados, organizados a partir de uma Coordenação-Geral e, eventualmente, por esta em conjunto com Coordenadorias Regionais, sendo composto também por assessores jurídicos e estagiários, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Os integrantes do GAEMA poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções, por tempo determinado ou indeterminado.

§ 2º - A descentralização a que se refere o parágrafo único do art. 1º dar-se-á com a criação de divisões regionais, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - A atuação dos membros do GAEMA pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

§ 4º - A critério e mediante concordância dos Coordenadores-Gerais respectivos, poderão o GAEMA, o GAECO, o GAESP, o GAEEC e outros grupos atuar de forma integrada, valendo para seus membros, enquanto durar o apoio recíproco, a mesma regra do art. 4º.

**Art. 3º** - Ao GAEMA competirá officar nas representações, inquéritos civis ou inquéritos policiais, peças de informações, procedimentos investigatórios de natureza cível ou criminal, ajuizar ações penais ou civis públicas, com base em procedimentos já

instaurados, ou não, celebrar termos de ajustamento de conduta, e oficiar nos demais procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação dos Promotores investidos de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador-Geral.

§ 1º - Cabe ao Coordenador-Geral examinar preliminarmente a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural, bem como avaliar a possibilidade de acolhimento à luz dos recursos materiais e humanos disponíveis e dos casos sob atuação do GAEMA, sendo de atribuição do Procurador-Geral de Justiça decidir.

§ 2º - Deferido o auxílio do Grupo, nos moldes do § 1º, poderá o Coordenador-Geral manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

**Art. 4º** - A atuação do GAEMA será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento de ação civil ou penal, cumprindo ao Promotor Natural oficiar no curso do processo respectivo.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação do GAEMA em juízo, por decisão fundamentada de seu Coordenador-Geral, mantida a anuência de que trata o caput do art. 3º.

**Art. 5º** - Cabe ao GAEMA desempenhar as seguintes atividades:

I - coordenar ações e forças-tarefa nos casos em que atuar para investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à defesa do meio ambiente;

II - acompanhar investigações e promover intercâmbio de informações com órgãos de inteligência, de investigação e do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

III - atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, inclusive de outros Estados e com o Ministério Público Federal, ainda que não detentores de atribuição específica ambiental, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;

IV - solicitar auxílio técnico ou para intercâmbio de informações e documentos de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

V - baixar, em seu âmbito interno, ordens de serviço necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ n.º 1.744, de 22 de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça